



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	1 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

----- **Aquisição de Serviços para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação do Loteamento Industrial Municipal de Vila Nova de Paiva.** -----

----- Aos **cinco** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, entre: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**, adiante também designado de **Município**, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, aqui representado pelo senhor Dr. **Paulo Manuel Teixeira Marques**, maior, advogado, contribuinte fiscal número [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e em representação do Município conforme poderes de representação conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; -----

e

----- SEGUNDO OUTORGANTE: Sociedade **TTERRA – Engenharia e Ambiente, Lda**, adiante também designada de **Adjudicatário**, pessoa coletiva registada sob o número 502 676 418, com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, n.º 6, 7000-377 Évora, com o capital social de cinquenta e dois mil euros e onze cêntimos, aqui representada pela senhora **Maria João Cunha de Vasconcelos Figueiredo Cupeto**, maior, contribuinte fiscal número [REDACTED] portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] que

outorga no presente contrato na qualidade de sócio-gerente e em representação da sociedade com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso [REDACTED], válida até 10 de fevereiro de 2023. -----

----- E considerando: -----

----- Que por Despacho de 18 de agosto de 2022 do Sr. Presidente da Câmara, após as formalidades legais e de harmonia com o Projeto de Decisão de Adjudicação datado de 18 de agosto de

2022, elaborado pelos serviços da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a “*Aquisição de Serviços para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação do Loteamento Industrial Municipal de Vila Nova de Paiva*”, de acordo com a Declaração do Adjudicatário datada de 9 de maio de 2022, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos que serviu de base ao **Procedimento de Ajuste Direto** nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, cuja Decisão de Contratar foi tomada por Despacho de 28 de julho de 2022 do senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, procedimento cuja tramitação decorreu através da plataforma de contratação pública **acinGov**, com a referência **RI_665_2022**. ----

----- Que nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, pela mesma decisão de adjudicação foi aprovada a celebração do presente contrato, bem como a respetiva minuta; -----

----- É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato administrativo de aquisição de serviços, que se regerá nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

----- 1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, à execução da “**Aquisição de Serviços para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação do Loteamento Industrial Municipal de Vila Nova de Paiva**”, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento e de harmonia com o Caderno de Encargos para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido. -----

----- 2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **71313440-1 (Serviços de avaliação do impacto ambiental (AIA) para a construção)**. -----



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	3 8

Cláusula 2.ª

Caracterização dos serviços e conteúdo documental

- 1. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação do Loteamento Industrial Municipal de Vila Nova de Paiva, a implementar no Lugar de Vale do Forno/Serra da Abelha, na vila de Vila Nova de Paiva, da União de Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, envolve uma ampliação do loteamento dos de 15 hectares existentes (22 lotes) para mais 15 hectares (26 lotes). -----
- 2. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade, e que constituem condição fundamental para o seu licenciamento, nomeadamente a observância do conteúdo e normas técnicas legais vigentes constantes do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar. -----
- 3. O EIA tem como objetivo avaliar os possíveis impactes ambientais decorrentes do Projeto de Ampliação do Loteamento Industrial Municipal, com a profundidade e índole apropriados, visando a análise dos efeitos positivos e negativos que o projeto poderá acarretar, bem como a análise das melhores soluções que possam satisfazer as exigências técnicas, socioeconómicas e ambientais, por parte da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o que será espelhado no respetivo Relatório Síntese e o Resumo Não Técnico. -----
- 4. A aquisição de serviços envolve assessoria ambiental durante o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e o seu acompanhamento junto da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Algarve até à emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA). -----
- 5. O modo de entrega dos documentos do EIA é o previsto no artigo 37.º do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 3.ª

Equipa Técnica



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	4 8

----- A equipa técnica a afetar à elaboração do EIA é constituída pelos elementos constantes da Proposta do Adjudicatário datada de 11 de agosto de 2022, tendo como Coordenadora Geral a Eng.ª Maria João Figueiredo. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

----- Pelos serviços referidos nas cláusulas anteriores, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço contratual de **€ 12.800,00** (doze mil e oitocentos euros), a que acrescem € 2.944,00 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro euros), correspondentes ao IVA à taxa normal em vigor de 23%, o que totaliza € 15.744,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro euros), que inclui os custos de deslocação da equipa técnica para o reconhecimento de campo, uma reunião de acompanhamento com a Comissão de Avaliação, e uma visita de Acompanhamento com a Comissão de Avaliação ao local do projeto. -----

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

----- Os serviços a prestar referidos nas cláusulas anteriores têm um prazo de execução de **90 (noventa) dias**, contado da data de assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 6.ª

Pagamentos

----- 1. No que respeita ao modo de retribuição do Adjudicatário, os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sem prejuízo das disposições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- 2. O pagamento do preço contratado será realizado de forma repartida pelas fases de elaboração dos trabalhos, nos seguintes termos: -----

----- a) 1.ª Prestação – 40% do preço contratual com a adjudicação, que corresponde a € 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa normal em vigor de 23%, a requerer nos termos do art.º 28.º do Caderno de Encargos; -----



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	5 8

----- b) 2.ª Prestação – 50% do preço contratual após entrega do EIA – Relatório Síntese e Resumo Não Técnico – que corresponde a € 6.400,00 (seis mil e quatrocentos euros), a que acresce o IVA à taxa normal em vigor de 23%; -----

----- c) 3.ª Prestação – 10% do preço contratual após emissão da Declaração de Impacte Ambiental, que corresponde a € 1.280,00 (mil duzentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa normal em vigor de 23%. -----

----- 3. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, e **conter, obrigatoriamente, o respetivo número de compromisso** que consta na parte final do presente contrato, e, sendo emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser enviadas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt. -----

----- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, para a conta bancária de que é titular o Adjudicatário aberta na Caixa Geral de Depósitos (CGD), com o **IBAN PT50 0035 0584 00049961030 48**, BIC SWIFT: CGDIPTPL, conforme comprovativo bancário apresentado. -----

Cláusula 7.ª

Caução

----- É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar aos descontos nos pagamentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo. -----

Cláusula 8.ª

Resolução

----- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na execução dos serviços. -----

----- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário. -----



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	6 8

----- 3. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que o direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do mesmo código. -----

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

----- 1. Foi designado como Gestor do Contrato para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, pelo mesmo Despacho de Decisão de Adjudicação, o Sr. [REDACTED] com vínculo de emprego público ao Município titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira geral de Técnico Superior, com a categoria de Técnico Superior (área de engenharia civil), incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do adjudicatário na execução material, técnica e financeira do contrato: -----

----- a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o Adjudicatário se vinculou em sede de obrigações contratuais;

----- b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do serviço prestado aos fins visados; -----

----- c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo Adjudicatário, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados. -----

----- 2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª

Foro competente

----- Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**. -----

Cláusula 11.ª

Disposições finais



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	7 8

----- 1. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos. -----

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite e, em último lugar, a Proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- 3. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato, relativas à sua interpretação e execução, serão aplicáveis as disposições Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação complementar aplicável. -----

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

----- O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, estando dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em virtude do preço contratual não exceder o valor previsto no n.º 1 do art.º 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

Cláusula 13.ª

Compromisso da despesa

----- O encargo resultante do presente contrato é no montante de **€ 15.744,00** (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro euros), cabimentado com o número sequencial de Cabimento n.º 32.764/2022, na rubrica orçamental abaixo indicada e comprometido para o exercício de 2022 com o número sequencial de **Compromisso n.º 32.998/2022**, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LCPA), na sua redação atual, conforme Informação de Compromisso datada de 19 de agosto de 2022 da Unidade de Contabilidade e Finanças (UCF) da Divisão de Administração e Finanças (DAF):

----- Classificação Orgânica – 01.02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; -----

----- Classificação Económica: 02.02.14 – Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Estudos, pareceres, projetos e consultoria. -----

----- Foram apresentados pela representada do Segundo Outorgante os seguintes **documentos de habilitação**: -----



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
25/2022	8 8

----- a) Declaração datada de 19 de agosto de 2022, conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

----- b) Declaração emitida em 20 de junho de 2022 pelo Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I.P., válida por quatro meses, comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social Portuguesa; -----

----- c) Certidão emitida em 20 de junho de 2022 pelo Serviço de Finanças de Évora, válida por três meses, comprovativa de que o Adjudicatário tem a respectiva situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal; -----

----- d) Certificados do registo criminal da sociedade e dos membros da gerência emitidos em 22 e 24 de agosto de 2022 pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, válidos por três meses, comprovativos de que os requisitos das alíneas a), b) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos se encontram satisfeitos. -----

----- e) Comprovativo do registo do Adjudicatário no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo).

----- Os Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. -----

----- O presente contrato está escrito em oito folhas de uma face, e vai assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante